



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.848/2005

Altera o art.1º e acrescenta no mesmo artigo os incisos I, II, III e IV da Lei nº 1.821 de 06 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a Unificação de Carteiras Estudantis no Município de Juazeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Altera o art.1º da Lei nº 1.821 de 06 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a Unificação de Carteiras Estudantis no Município de Juazeiro, e inclui os incisos I, II, III e IV, passando a vigorar da seguinte forma:

Art.1º Fica assegurado nos termos desta Lei à compra de até 90 passes estudantis mensais durante o ano letivo e 45 passes estudantis durante o período de férias, mediante a apresentação da carteira de identidade estudantil, emitida pelas seguintes entidades estudantis sob a supervisão do SEMTTUR e do Conselho Municipal de Transportes de Juazeiro:

- I - UNE - União Nacional dos Estudantes;**
- II - UBES - União Brasileira de Estudantes Secundaristas;**
- III - URJES – União Regional e Juazeirense dos Estudantes Secundaristas;**
- IV - DCEs da Bahia e suas entidades filiadas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único – Cabe às empresas de transportes coletivos, com o consentimento das entidades estudantis, a criação de mecanismos de fiscalização das carteiras referidas no caput.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
JUAZEIRO**, Estado da Bahia, em 28 de junho de 2005.


MISAEI AGUILAR SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal


DALMO FEITOSA DA SILVA

Secretário de Governo


PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO

Procurador Geral do Município